

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003223/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/12/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080957/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.006630/2013-27
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). DANILO LUIZ DE RE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores no Comércio em Geral para prorrogação e compensação de horário natalino/2013 e sábados especiais 2014**, com abrangência territorial em **Iporã do Oeste/SC**.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente alimentação: lanches ou janta, para seus empregados, quando estes estiverem em trabalho em regime de horário dilatado conforme estabelecido nas letras "d" e "e" da cláusula 4ª.

Parágrafo 1º - As empresas que não dispuserem de cantinas ou refeitórios deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam se alimentar.

Parágrafo 2º – As empresas que não fornecerem a alimentação ficam obrigadas a pagar a importância **de R\$ 15,00 (quinze reais)** ao dia, a cada empregado que estiver trabalhando em regime de horário dilatado, nos dias em que a jornada de trabalho for prorrogada conforme estabelecido nas letras “ d ”, “e”, “f”, do Horários especial natalino, a fim de que os mesmos

possam comprar sua alimentação, independentemente da intra-jornada.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO/2013

Fica estabelecido o seguinte horário máximo de abertura dos estabelecimentos para o comércio de Iporã do Oeste, SC, nos seguintes períodos:

- a) Dia 07-12-2013 - das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas;
- b) Dia 14-12-2013 - das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas;
- c) Dia 21-12-2013 - das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas;
- d) Dias 09 a 13-12 -2013 - das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 19:00 horas;
- e) Dias 16 a 20-12-2013 - das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 19:00 horas;
- f) Dia 23-12-2013 - das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 19:00 horas
- g)Dia 24-12-2013 - das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas;
- h)Dia 31-12-2013 - das 08:00 às 12:00 horas.
- i) Dia 21-12-2013 - Domingo - fechado e proibido o uso da mão de obra.

Parágrafo único - As disposições estabelecidas nesta cláusula 4º, letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, não se aplicam às revendas de ferragem, lojas de venda exclusiva de material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, nem às farmácias, nem às agropecuárias e nem aos supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e outras lojas exclusivas de gêneros alimentícios que terão seu horário normal de funcionamento.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO

O excesso de horas trabalhadas no **período de Natal/2013** conforme estabelecido no presente acordo, poderá ser compensado **até dia 31 de janeiro de 2013**. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas, com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal, até o quinto dia útil do mês de **fevereiro/2013**.

Parágrafo único: – Caso haja demissão de funcionários nos meses de **dezembro/2013 e janeiro/2014** as horas extras não compensadas conforme prevê o presente acordo deverá ser paga na rescisão do contrato de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXTA - DO LIMITE DE TOLERÂNCIA

Do fechamento das lojas conforme horário estabelecido, até a saída de todos os clientes da loja, as mesmas ficarão isentas da aplicação da multa estabelecida na presente CCT de horário especial, sendo que o atendimento deverá ser efetuado com as portas fechadas e aos cliente que já estiverem dentro da loja. Após a saída de todos os clientes na loja, fica proibida a permanência dos empregados na mesma para organização e arrumação das lojas.

Parágrafo único - todo o atendimento realizado pelos trabalhadores e que ultrapassarem ao do horário de fechamento dos estabelecimentos, obrigatoriamente computarão como hora extra, devendo ser anotadas como tal para posterior compensação ou pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO HORÁRIO ESPECIAL PARA OS SABADOS 2014

Nos sábados do ano de 2014 abaixo relacionados o horário de funcionamento será das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min:

- 11 de janeiro de 2014;
- 08 de fevereiro de 2014;
- 08 de março de 2014;
- 29 de março de 2014
- 12 de abril de 2014;
- 19 de abril de 2014;
- 10 de maio de 2014;
- 07 e 14 de junho de 2014;
- 12 de julho 2014;
- 09 de agosto de 2014;
- 13 de setembro de 2014;

-11 de outubro de 2014;

-08 de novembro de 2014;

Parágrafo 1º.: As horas extras realizadas nos sábados acima citados, no período da tarde, deverão ser compensadas dentro de 30 dias, a partir do dia trabalhado, não havendo a compensação deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) até o quinto dia útil de mês subsequente.

Parágrafo 2º.: Aos sábados que não constam na presente CCT, no período da tarde, bem como domingos e feriados, durante o ano de 2014, as empresas deverão permanecer fechadas, sob pena de multa prevista na presente CCT. A **presente CCT não se aplica, (exceto em feriados), aos Supermercados, mercados, mini-mercados e Farmácias, que permanecerão com seu horário normal de funcionamento.**

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções quanto à constatação do cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho de horário especial.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

Fica estabelecida a multa de UM SALÁRIO normativo da categoria por trabalhador prejudicado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho de horário especial, sendo que 50% (cinquenta por cento), se reverterá em favor do Sindicato representante da categoria, e 50% (cinquenta por cento) para o trabalhador prejudicado.

Parágrafo único - Para as empresas sem funcionários a multa de um salário normativo da categoria por infração e em favor do Sindicato representante da categoria econômica prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissional e patronal signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho de horário especial.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FECHO

E, por se acharem justos e contratados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam a presente Convenção Coletivo de Trabalho para prorrogação e compensação de horário de trabalho no Natal/2013 e sábados especiais/2014.

São Miguel do Oeste, SC. ,23 de dezembro de 2013

IVANIR MARIA REISDORFER
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC

DANILO LUIZ DE RE
Vice-Presidente
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC